

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

**SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

ANA MARIA PELLINI

Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2017000040881

**RESOLUÇÃO Nº 255, de 05 de dezembro de 2017.**

**Estabelece critérios gerais de outorga das captações de águas subterrâneas: usos permitidos e valores de referência das vazões a serem outorgadas**

Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos estabelecer os critérios de outorga, nos termos do inciso V do artigo 8º, da Lei Estadual 10.350/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas zonas servidas por rede de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas por poços tubulares e poços de pequeno diâmetro será permitida para todas as finalidades, exceto para abastecimento das populações para consumo humano, seja individual ou comunitário, entendido como água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal.

§ 1º. Nas zonas não servidas por rede de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas será permitida também para consumo humano.

§ 2º. Os poços tubulares e os poços de pequeno diâmetro não podem inviabilizar o bombeamento ou prejudicar a qualidade de poços pré-existentes e utilizados para abastecimento público de água potável.

**Art. 2º.** A captação de águas subterrâneas por poços tipo ponteira será permitida para as finalidades de uso em irrigação, dessedentação animal e indústria.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de rede de abastecimento pública e potável, a captação será também permitida para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter individual e de até 2 m<sup>3</sup> /dia (dois metros cúbicos ao dia)

**Art. 3º.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e estará sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água potável não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**Art. 4º.** A captação de águas subterrâneas será permitida por poços escavados, excepcionalmente, nas zonas não servidas por rede de abastecimento público e potável, para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter individual e de até 2 m<sup>3</sup> /dia (dois metros cúbicos ao dia).

**Art. 5º.** Os aspectos construtivos e sanitários dos poços serão estabelecidos pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH.

**Art. 6º.** Os valores de referência para o uso de recursos hídricos subterrâneos, com vistas à definição da vazão a ser outorgada quando da análise dos processos de requerimento de outorga, são os estabelecidos nos Anexos I a VI.

§ 1o. Os valores de referência, constantes dos Anexos, foram definidos com base no consumo médio por finalidade de uso.

§2o. Para cada uso pretendido, o usuário deverá apresentar justificativa da demanda de água necessária, independente dos valores fixados nas Tabelas.

**Art. 7º.** Os casos omissos, nos valores de referência, serão analisados e decididos pelo Departamento de Recursos Hídricos, observando o princípio da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Resoluções CRH nº 60/09, 63/09, 71/10, 163/2014 e 179/2015.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann

Presidente do CRH

Fernando Setembrino Cruz Meirelles

Secretário Executivo do CRH

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

**ANEXOS I a IV**

**TABELA I**

**Consumo Humano**

0,18 m<sup>3</sup>/pessoa.dia

**TABELA II**

**Consumo Animal**

	Média	Máxima
<b>Bovinos</b>	0,030 m <sup>3</sup> /ca.dia	0,090 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Suínos</b>	0,012 m <sup>3</sup> /ca.dia	0,030 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Aves</b>	0,00016 m <sup>3</sup> /ca.dia	0,0006 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Ovinos e Caprinos</b>	0,007m <sup>3</sup> /ca.dia	0,01 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Equinos</b>	0,020 m <sup>3</sup> /ca.dia	0,050 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Vaca em lactação</b>	0,35m <sup>3</sup> /ca.dia	0,425 m <sup>3</sup> /ca.dia
<b>Porca em lactação</b>	0,030 m <sup>3</sup> /ca.dia	0,040 m <sup>3</sup> /ca.dia

**TABELA II A**

**Limpeza dos Estabelecimentos**

Suínos e Aves (geral)	0,006 m <sup>3</sup> /ca.dia	
Ovinos e Caprinos	0,010m <sup>3</sup> /ca.dia	
Bovinos	0,020m <sup>3</sup> /ca.dia	

**TABELA III**

**Culturas Agrícolas**

	Média	Máxima
<b>Soja</b>	90 m <sup>3</sup> /ha.dia	120 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Milho</b>	80 m <sup>3</sup> /ha.dia	100 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Feijão</b>	85 m <sup>3</sup> /ha.dia	110 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Arroz</b>	140 m <sup>3</sup> /ha.dia	170 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Trigo e Pastagens</b>	65 m <sup>3</sup> /ha.dia	85 m <sup>3</sup> /ha.dia

**TABELA IV**

**Fruticultura**

	Média	Máxima
<b>Citrus</b>	34 m <sup>3</sup> /ha.dia	48 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Uva</b>	34 m <sup>3</sup> /ha.dia	48 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Abacaxi</b>	25 m <sup>3</sup> /ha.dia	34 m <sup>3</sup> /ha.dia
<b>Banana</b>	120 m <sup>3</sup> /ha.dia	150 m <sup>3</sup> /ha.dia

**TABELA V**

**Paisagismo**

	Média	Máxima
<b>Gramas e Flores</b>	0,005 m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup> .dia	0,012 m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup> .dia

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

<b>TABELA VI</b>		
<b>Comércio e Indústria</b>		
Usuário	Unidade	m³/dia
Ambulatórios	leito	0,025
Bebidas	litro	0,005
Cimento	kg produzido	0,005
Clinica Médica	pessoa	0,1
Creches	Criança	0,05
Curtumes	kg de couro	0,06
Editorial e Gráfico	operário/dia	0,5
Escolas	pessoa	0,05
Escritórios	funcionário	0,05
Estabelecimentos Comerciais	funcionário	0,08
Fábrica de papel	kg de papel	0,25
Fertilizantes	kg produzido	0,6
Garagens	veículo/dia	0,05
Hospitais/Casas de Saúde	leito	1
Hotéis	pessoa	0,12
Hotéis com cozinha e lavanderia	pessoa	0,25
Igrejas	assento	0,002
Laticínios	litro de leite	0,003
Lavanderias	kg/roupa	0,032
Lavagem de automóveis	veículo/dia	0,1
Madeira	operário/dia	0,2
Matadouros - animais de grande porte	cabeça	0,3
Matadouros - animais de pequeno porte	cabeça	0,15
Mercados	m <sup>2</sup>	0,005
Metalúrgica	operário/dia	0,3
Mobiliário	operário/dia	0,2
Perfumes, sabões e velas	operário/dia	9,8
Produtos Alimentícios	operário/dia	5
Produtos Minerais não metálicos	operário/dia	0,26
Restaurantes	refeição/dia	0,025
Têxtil	operário/dia	2,5
Tijolo	kg produzido	0,002
Vestuário e Calçados	operário/dia	2,5